



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.889, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

“Altera a Ementa, o Art. 1º e o Art. 3º, caput, da Lei nº 4.839, de 18 de junho de 2.021, e dá outras providências”.

(Autora: Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica alterada a Ementa da Lei nº 4.839, de 18 de junho de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias e as cooperativas de crédito disponibilizarem recipientes de álcool em gel antisséptico, no Município de São João da Boa Vista”.

Art. 2º- Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 4.839, de 18 de junho de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e as cooperativas de crédito situadas no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a instalar recipiente de álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) para uso gratuito dos seus frequentadores.

Art. 3º- Fica alterado o Art. 3º, caput, da Lei nº 4.839, de 18 de junho de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As agências bancárias e as cooperativas de crédito que não fornecerem os recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) serão multadas, depois de notificadas e condenadas em processo administrativo regular, em que se lhes assegure ampla defesa, no



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

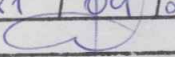
Estado de São Paulo

montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, por caixa eletrônico instalado.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1090 na edição
do dia 21 / 09 / 2021.


Secretário Geral